



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/339, 2017
Data 04/10/2017 fls. 77
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-12/003/339/2017
Data de autuação: 04/10/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/NOV/2017
Sessão Regulatória: 26/10/2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-060/17, através da qual a Concessionária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás a partir de 01/NOV/17.

Às fls. 51/53, a Delegatária informa acerca da publicação da estrutura tarifária nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial", na data de 29/09/2017.

Mediante a Resolução AGENERSA CODIR nº. 608/2017, o presente feito foi distribuído à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico 134/2017 pelo qual informa que "*procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP. No anexo, os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Concessionária*".

Após provocação, a Procuradoria apresenta parecer pelo qual aponta que os valores calculados pela CAPET coincidem com os valores apresentados pela CEG e opina pela implementação das tarifas com base na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão e na Lei Estadual nº. 2.752/1997. -

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/339/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/339, 2017
Data 04/10, 2017 - 78 -
Rubrica WLDYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expede ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório.

Através de ofício, esta Relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de razões finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/339, 2017
Data 04/10/2017 - 18: 79
Rubrica WLADYA MATFOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/17
Custo do Gás Res/Com		0,81220
Custo do Gás Industrial		1,06035
Custo do Gás Vidreiro		0,92281
Custo do Gás Demais		1,02534
Custo GLP Res.		4,34593
Custo GLP Ind.		4,34593
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9899
	8 - 23	6,5906
	24 - 83	8,0385
	acima de 83	8,4975
Residencial MCMV	0 - 7	2,9948
	8 - 23	3,1416
	24 - 83	8,0385
	acima de 83	8,4975
Comercial e Outros	0 - 200	4,8656
	201 - 500	4,7174
	501 - 2.000	4,5695
	2001 - 20.000	4,4217
	20.001 - 50.000	4,2736
	acima de 50.000	4,1257
Industrial	0 - 200	2,6721
	201 - 2.000	2,5848
	2.001 - 10.000	2,5323
	10.001 - 50.000	2,2461
	50.001 - 100.000	2,0746
	100.001 - 300.000	1,8916
	300.001 - 600.000	1,6750
	600.001 - 1.500.000	1,6693
	1.500.001 - 3.000.000	1,6535
acima de 3.000.000	1,5999	
Vidreiro	0 - 200	2,4967
	201 - 2.000	2,4094
	2.001 - 10.000	2,3569
	10.001 - 50.000	2,0707
	50.001 - 100.000	1,8992
	100.001 - 300.000	1,7161
	300.001 - 600.000	1,4996
	600.001 - 1.500.000	1,4939
	1.500.001 - 3.000.000	1,4780
acima de 3.000.000	1,4244	

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/339/2017



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/1339, 2017
 Data 04/10, 2017 - Is. 80
 Rubrica \$1 WLADYA MATTOS
 Id. Funcional 435930

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Climatização	0 - 200	3,5123
	201 - 5.000	2,3012
	5.001 - 20.000	2,1104
	20.001 - 70.000	1,8480
	70.001 - 120.000	1,7452
	120.001 - 300.000	1,6353
	300.001 - 600.000	1,5053
	600.001 - 1.500.000	1,5020
	acima de 1.500.000	1,4924
Cogeração	0 - 200	2,5403
	201 - 5.000	2,4529
	5.001 - 20.000	1,7019
	20.001 - 70.000	1,5464
	70.001 - 120.000	1,5647
	120.001 - 300.000	1,5637
	300.001 - 600.000	1,5626
	600.001 - 1.500.000	1,5622
	acima de 1.500.000	1,4819
Geração Distribuída	0 - 200	3,5987
	201 - 5.000	2,3251
	5.001 - 20.000	2,0922
	20.001 - 70.000	1,7939
	70.001 - 120.000	1,6763
	120.001 - 300.000	1,6675
	300.001 - 600.000	1,6305
	600.001 - 1.500.000	1,6249
	acima de 1.500.000	1,6090
GNV	faixa única	1,5598
GNV Transporte Público	faixa única	1,5598
Petroquímico	faixa única	1,3580
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c + 40)^{2,8}}{26,81} \cdot \frac{R}{IGP-M_n} \cdot IGP-M_0 \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,1176
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,9187
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/339/2017



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/339, 2017

Data 04/10/2017 - fls. 81

Rubrica

W. WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Petroquímico	faixa única	0,0318
Termelétricas	$T = \frac{[(36,534 + 0,333) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8}}$ <p>26,81 IGP-M₀</p>	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/339, 2017
Data 04/10, 2017-1a: 82
Rubrica

W. LADYA MATTO
Id. Funcional 43593

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/339/2017
Data de autuação: 04/10/2017
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/NOV/2017
Sessão Regulatória: 26/10/2017

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-060/17, através da qual a Concessionária informa que promoverá a atualização das tarifas de gás a partir de 01/NOV/17.

Analisando a estrutura tarifária apresentada pela CEG, a CAPET informa que, após a elaboração de seus cálculos, os resultados encontrados estão em conformidade com aqueles apresentados pela Delegatária.

No mesmo sentido, opina pela implementação das tarifas conforme cálculos da CAPET, com base na Cláusula Sétima, § 14 do Contrato de Concessão e na Lei Estadual nº. 2.752/1997.

Relembro que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, esta Autarquia expediu ofício ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, bem assim que a Concessionária efetuou a publicação da estrutura tarifária em 29/09/2017, nos Jornais "O Dia" e "Diário Comercial".

Desta forma, acompanho os entendimentos dos órgãos técnicos desta AGENERSA e sugiro ao Conselho-Diretor:

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/339/2017



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/339, 2017
Data 04/10, 2017 fl.: 83
Rubrica

MADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-E

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/11/2017, conforme tabelas abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/17
Custo do Gás Res/Com		0,81220
Custo do Gás Industrial		1,06035
Custo do Gás Vidreiro		0,92281
Custo do Gás Demais		1,02534
Custo GLP Res.		4,34593
Custo GLP Ind.		4,34593
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Varição IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9899
	8 - 23	6,5906
	24 - 83	8,0385
	acima de 83	8,4975
Residencial MCMV	0 - 7	2,9948
	8 - 23	3,1416
	24 - 83	8,0385
	acima de 83	8,4975
Comercial e Outros	0 - 200	4,8656
	201 - 500	4,7174
	501 - 2.000	4,5695
	2001 - 20.000	4,4217
	20.001 - 50.000	4,2736
Industrial	acima de 50.000	4,1257
	0 - 200	2,6721
	201 - 2.000	2,5848
	2.001 - 10.000	2,5323
	10.001 - 50.000	2,2461
	50.001 - 100.000	2,0746
	100.001 - 300.000	1,8916
	300.001 - 600.000	1,6750
600.001 - 1.500.000	1,6693	
1.500.001 - 3.000.000	1,6535	
acima de 3.000.000	1,5999	
Vidreiro	0 - 200	2,4967
	201 - 2.000	2,4094
	2.001 - 10.000	2,3569
	10.001 - 50.000	2,0707
	50.001 - 100.000	1,8992
	100.001 - 300.000	1,7161
	300.001 - 600.000	1,4996
	600.001 - 1.500.000	1,4939
	1.500.001 - 3.000.000	1,4780
acima de 3.000.000	1,4244	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Climatização	0 - 200	3,5123
	201 - 5.000	2,3012
	5.001 - 20.000	2,1104
	20.001 - 70.000	1,8480
	70.001 - 120.000	1,7452
	120.001 - 300.000	1,6353
	300.001 - 600.000	1,5053
	600.001 - 1.500.000	1,5020
	acima de 1.500.000	1,4924
Cogeração	0 - 200	2,5403
	201 - 5.000	2,4529
	5.001 - 20.000	1,7019
	20.001 - 70.000	1,5464
	70.001 - 120.000	1,5647
	120.001 - 300.000	1,5637
	300.001 - 600.000	1,5626
	600.001 - 1.500.000	1,5622
	acima de 1.500.000	1,4819
Geração Distribuída	0 - 200	3,5987
	201 - 5.000	2,3251
	5.001 - 20.000	2,0922
	20.001 - 70.000	1,7939
	70.001 - 120.000	1,6763
	120.001 - 300.000	1,6675
	300.001 - 600.000	1,6305
	600.001 - 1.500.000	1,6249
	acima de 1.500.000	1,6090
GNV	faixa única	1,5598
GNV Transporte Público	faixa única	1,5598
Petroquímico	faixa única	1,3580
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-36,534 + 0,333) \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 \cdot \text{IGP-M}_0 \right] + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,1176
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,9187
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/339, 2017
 Data 04/10, 2017 - Is: 85
 Rubrica WLADYA MATTOS

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, Funcional 4359397-0
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite RS /
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Petroquímico	faixa única	0,0318
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534 + 0,333}{(c+40)^{2,8}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] \cdot 26,81 \cdot IGP-M_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

Notas:
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/339, 2017
Data 04/10/2017 - 1a. 86
Rubrica: WADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3264, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG -
ATUALIZAÇÃO DAS TARIFAS DE GÁS
NATURAL E GLP A PARTIR DE
01/NOV/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/339/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/11/2017, conforme tabelas abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/17
Custo do Gás Res/Com		0,81220
Custo do Gás Industrial		1,06035
Custo do Gás Vidreiro		0,92281
Custo do Gás Demais		1,02534
Custo GLP Res		4,34593
Custo GLP Ind.		4,34593
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,9899
	8 - 23	6,5906
	24 - 83	8,0385
	acima de 83	8,4975
Residencial MCMV	0 - 7	2,9948
	8 - 23	3,1416
	24 - 83	8,0385
	acima de 83	8,4975
Comercial e Outros	0 - 200	4,8656
	201 - 500	4,7174
	501 - 2.000	4,5695
	2001 - 20.000	4,4217
	20.001 - 50.000	4,2736
Industrial	acima de 50.000	4,1257
	0 - 200	2,6721
	201 - 2.000	2,5848
	2.001 - 10.000	2,5323
	10.001 - 50.000	2,2461
	50.001 - 100.000	2,0746
	100.001 - 300.000	1,8916
	300.001 - 600.000	1,6750
	600.001 - 1.500.000	1,6693
	1.500.001 - 3.000.000	1,6535
acima de 3.000.000	1,5999	
Vidreiro	0 - 200	2,4967
	201 - 2.000	2,4094
	2.001 - 10.000	2,3569
	10.001 - 50.000	2,0707
	50.001 - 100.000	1,8992
	100.001 - 300.000	1,7161
	300.001 - 600.000	1,4996
	600.001 - 1.500.000	1,4939
	1.500.001 - 3.000.000	1,4780
	acima de 3.000.000	1,4244

→ Jhy
A



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-121003/339, 2017
 Data 04/10 2017 - Is. 87
 Rubrica 51

Govorno do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

WLADYA MATTO
 dd. Funcional 4359

Climatização	0 - 200	3,5123
	201 - 5.000	2,3012
	5.001 - 20.000	2,1104
	20.001 - 70.000	1,8480
	70.001 - 120.000	1,7452
	120.001 - 300.000	1,6353
	300.001 - 600.000	1,5053
	600.001 - 1.500.000	1,5020
Cogeração	acima de 1.500.000	1,4924
	0 - 200	2,5403
	201 - 5.000	2,4529
	5.001 - 20.000	1,7019
	20.001 - 70.000	1,5464
	70.001 - 120.000	1,5647
	120.001 - 300.000	1,5637
	300.001 - 600.000	1,5626
Geração Distribuída	600.001 - 1.500.000	1,5622
	acima de 1.500.000	1,4819
	0 - 200	3,5987
	201 - 5.000	2,3251
	5.001 - 20.000	2,0922
	20.001 - 70.000	1,7939
	70.001 - 120.000	1,6763
	120.001 - 300.000	1,6675
GNV	300.001 - 600.000	1,6305
	600.001 - 1.500.000	1,6249
GNV Transporte Público	acima de 1.500.000	1,6090
Petroquímico	faixa única	1,5598
Termelétricas	faixa única	1,5598
	faixa única	1,3580
$T = \left[\frac{C \cdot 36.534 + 0,333}{(c+40)^{2,4}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	7,1176
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	6,9187
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$/
GAS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0266
	201 - 2.000	0,9582
	2.001 - 10.000	0,9170
	10.001 - 50.000	0,6928
	50.001 - 100.000	0,5585
	100.001 - 300.000	0,4150
	300.001 - 600.000	0,2453
	600.001 - 1.500.000	0,2408
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,2285
	acima de 3.000.000	0,1864
Termelétricas	faixa única	0,0318
	$T = \left[\frac{C \cdot 36.534 + 0,333}{(c+40)^{2,4}} \cdot R \cdot IGP-M_n \right] + CG$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Estadual

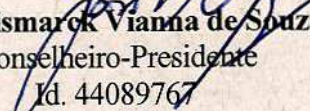
Processo nº E-121003/339, 2017

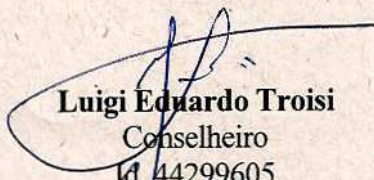
Data 04/10, 2017 - 1s - 88

Rubrica W WLADYA MATTOS
Funcional 4359397


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


**Silvio Carlos Santos
Ferreira**
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617